



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 8/2024

Processo Administrativo

00600-00001299/2024-27-e

Assunto:

Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação Urbana com Drenagem e Calçadas nas ruas TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO – DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, PORTO VELHO/ RO

Equipe de Planejamento:

Portaria n. 047/GAB/SEMOB (publicada no DOM n. 3.735 do dia 28/05/2024 (fl. 88)

Data do Pedido:

28/05/2024

Nome	Lucas Jordan Carvalho Araújo
Setor	Departamento Administrativo
E-mail	da.semob@portovelho.ro.gov.br

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho/RO – R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO (CONVÊNIO Nº 929570/2022).

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, consiste no planejamento da contratação, uma vez que já foram realizados projetos completos pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, encaminhados através do **Ofício Externo nº 1272/2023/DEACC/SEMESC**, eDOC [D1ADD4D6](#), retificado pelo Drive: [Projeto de Pavimentação e Drenagem - Vista Alegre do Abunã](#), de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, em atendimento à Lei nº **14.133/2021**, Decreto Municipal **18.892 de 30 de março de 2023** e demais legislações vigentes acerca da execução de obras e serviços de engenharia na administração pública.

2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. A presente contratação trata-se de obra para execução de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, drenagem para escoamento das águas pluviais e Sinalização horizontal e vertical da via, nas ruas abaixo discriminadas localizadas no Distrito de Vista Alegre do Abunã, através do convênio no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO, através do convênio 929570/2022 – Ministério da Defesa – Programa Calha Norte.

Área à Pavimentar	Total (M ²)
RUA TANCREDO NEVES	3.259,27
RUA DA BEIRA	1.626,78



RUA ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA	1.406,96	12.656,23
RUA LUIZ ANTÔNIO MIOTO	1.419,01	
RUA JOÃO BERTOLOZZO	2.049,71	
RUA ALBERTO LOEBLENN	1.440,51	
RUA JOSÉ FERREIRA	1.453,99	

2.2. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia, foram estimados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborado pelo setor de engenharia da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**, conforme [CONVÊNIO Nº 929570 – GoogleDrive](#) - [PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ – OneDrive](#)

2.3.

3. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- () Objeto Comum;
- () Fornecimento de material continuado;
- () Fornecimento de material não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- (X) Serviço não continuado;
- () Material de consumo/higiene/limpeza;
- () Material permanente/equipamento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação tem como objetivo proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

4.2. A pavimentação asfáltica nos bairros é de suma importância para a população, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Vivendo em áreas não-pavimentadas, a população local vem sofrendo com o período chuvoso, com o acúmulo de água e lama nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias, podendo ocasionar graves acidentes e danos ao patrimônio do cidadão. Portanto, a conclusão da construção do pavimento no bairro, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, valorizará os patrimônios residenciais e sobretudo trará mais qualidade de vida.

4.3. De acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 832/2020, que estabelece direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além de sua autonomia orçamentária e financeira e tem as seguintes competências:

Art. 84 – À Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, tem



por finalidade gerenciar, elaborar, coordenar e implementar os projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em áreas e logradouros públicos, bem como a realização de serviços públicos de saneamento, manutenção e infraestrutura urbana do Município.

4.4. Nesse sentido, o Departamento Acompanhamento de Convênios e Contratos – SEMESC, encaminhou o Ofício Externo n. 1272/2023/DEACC/SEMOB, solicitando a abertura do processo administrativo, bem como apresentou link com as peças técnicas para elaboração dos documentos necessários.

4.5. Por fim, a obra consistirá na Pavimentação de ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

(Art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme disponível no Drive: [Vista Alegre do Abunã – Pavimentação](#).

5.2. O valor estimado pelo Convênio é de **R\$ 3.387.158,00 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e oito reais)** sendo **R\$ 1.447.158,00** para cobrir as despesas com contrapartida e **R\$ 1.940.000,00** para cobrir as despesas com Convênio, conforme 1º Termo Aditivo ao **Convênio nº 929570/2022**.

5.3. Considerando que a contratação da empresa a ser realizada por meio do Convênio nº 929570/2022, celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e a Prefeitura do Município de Porto Velho, no valor de **R\$2.000.000,00** (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais), valor do repasse da União é **R\$ 1.940.000,00** (cinco milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos reais) e valor de contrapartida atualizado é **R\$ 60.000,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais), encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2024.

5.4. Conforme o **primeiro termo aditivo do termo de convênio N° 929570/2022**, visando o aumento no valor da contrapartida, a cargo do conveniente, visto que o recurso destinado ao objeto se mostrou insuficiente para execução do projeto, exigindo aporte de recurso adicional, na forma de contrapartida.

5.5. Por meio deste ajuste, serão acrescidos mais **R\$ 1.387.158,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais)**, consignados por abertura de crédito adicional no orçamento do município, no exercício 2023, passando a contrapartida, a cargo do conveniente, de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil) para **R\$ 1.447.158,00** (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e oito reais), e o valor global passa a ser **R\$ 3.387.158,00 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, incluindo a contrapartida



do conveniente. Destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB.**

5.6. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas –

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações –

Fonte: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5.7. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas –

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações –

Fonte: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - convênio

5.8. Considerando que o objeto da contratação se enquadrar em serviços de engenharia o valor estimativo da contratação está previsto no subitem 5.1.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do objeto da solicitação será sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, licitação **tipo menor preço**, de empresa especializada para prestação de Serviços de Pavimentação de ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã, sendo essas: **R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO – DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, PORTO VELHO/ RO**

6.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

6.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

6.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.2.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:



- a) Concreto Asfáltico – Faixa C – Areia e Brita Comerciais – 25%
- b) Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem – D=0,80M – Fornecimento e Instalação – 12,5%
- c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado – os coeficientes informados são referenciados na composição 93993 SINAPI – 12,5%

6.2.4. – A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.2.5. – Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

6.2.6. – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.2.7. – Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2.3;

6.2.8. – A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

6.2.9. – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 11.2.7 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.2.10. – Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado. (Modelo próprio da Licitante);

6.2.11. – Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 11.2.3 e 11.2.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.2.12. – Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;



6.2.13. – Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante), composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.5, 11.2.11.

6.2.14 – Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

6.2.15 – Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

6.2.16 – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

6.3. DOS PRAZOS

6.3.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021;

6.3.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.



6.4 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

6.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

6.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

6.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em **pelo menos 30 (trinta) dias**;

6.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

6.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

6.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

6.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

6.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada



para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

6.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

6.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

6.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6.4.13. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;

6.4.14. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

6.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;



6.5.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

6.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.6.1. Considerando o período de adaptação da Administração Pública aos novos requisitos técnicos exigidos pela **Lei 14.133/21**.

6.6.2. Considerando que o Memorial Descritivo dos Serviços em tela foi elaborado em **AGOSTO DE 2023**, período em que a lei dispensava tecnicamente a exigência de critérios de sustentabilidade.

6.6.3. Considerando o curto prazo de vigência do **Convênio nº 929570/2022**, celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e o Município de Porto Velho – RO.

6.6.4. Justificamos a ausência de critérios de sustentabilidade nas peças técnicas que compõem o processo licitatório em tela.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Considerando que a futura contratação da empresa será realizada por meio do **Contrato de Repasse nº 929570/2022/MDR/CAIXA**, celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e o Município de Porto Velho – RO, através do **Departamento de Engenharia – DEPROJ da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**.

7.2. O **Departamento de Acompanhamentos de Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, realizou o levantamento relatório fotográfico bem como pesquisas nas **Tabelas SINAPI/RO JULHO/2023 e SIC/RO3 ABRIL/2023**, para a elaboração do quantitativo orçamentário para apresentação do Ministério e futura aprovação do recurso. Conforme pode ser constatado no link: [Projeto - Vista Alegre do Abunã](#).

7.3. Ressaltamos que o Levantamento de Mercado segue estritamente as exigências técnicas solicitadas no Convênio e Contrato Repasse, assinado posteriormente entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura do Município de Porto Velho.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Com a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação em ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã**, sendo essas: **R. TANCREDO NEVES, R. DA**



BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, por meio CONVÊNIO Nº 929570/2022, visando atender às necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento, norteados tanto os municípios de Porto Velho.

8.2. O resultado esperado com a execução das ruas contempladas do convênio é proporcionar aos municípios melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

8.3. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

(Art. 18, IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

QUANT.	UND/CATSER	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
01	OBRA/SERVIÇO CATSER Nº 1341	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã (R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLÍMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO)	R\$ 3.387.158,00

9.1. A documentação técnica do processo em tela, tais como **Planilhas Orçamentárias, Planilhas de Composições de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro**, dentre outros documentos, estão disponíveis no link: **Orçamento – Vista Alegre do Abunã.**

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e de serviços de Pavimentação de ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho** é caracterizado como obra e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO** será optado pelo **não parcelamento da contratação**. Pois somente assim, essa forma de contratação atenderá o objeto em sua totalidade, bem como a execução integral do Convênio nº 929570/2022. Tal parcelamento poderia comprometer a execução contratual tendo em vista padronização dos materiais e serviços a serem utilizados na obra, bem como a programa para execução dos serviços.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Os resultados pretendidos são as melhorias com a execução de pavimentação, drenagem profunda e superficial, calçamento em todas as extensões das 07 (sete) ruas contempladas no Distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho, visando sanear um problema crônico municipal: o estado precário das vias pavimentadas e as péssimas condições das vias não pavimentadas, que dificultam a trafegabilidade dos veículos e/ou pedestres, comprometem o trânsito e a integridade física das pessoas, gera atrasos na entrega de produtos, dificulta o escoamento de produções locais.

11.2. Destaca-se o interesse público da demanda, pois o objeto do convênio visa estabelecer melhores rotas de deslocamento, melhorar o ambiente comercial dos negócios, facilitar o acesso da população a diversos serviços, melhorar condições de limpeza e manutenção das vias, gerar economia no transporte de pessoas e mercadorias através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público, melhorar mobilidade e corrigir imperfeições que poderiam causar acidentes. As novas pavimentações garantirão desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população.

11.3. A manutenção de ruas e avenidas em centros urbanos ou de vias de acesso tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, diminui os custos de manutenção das vias, beneficia a conquista e ocupação de regiões isoladas, promove ligações entre os centros e as periferias, promove o e, ainda, auxilia na valorização das áreas, zonas e bairros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Com a realização da contratação, foram adotadas previamente para celebração do Convênio o mapeamento das 07 (sete) ruas no Distrito de Vista Alegre do Abunã que seriam contempladas pelo Convênio. Sendo que este levantamento estará disponível no próprio processo de contratação e/ou com a **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**, para as próximas gestões darem continuidade ao trabalho, tendo em vista a riqueza de informações.

12.2. No momento da instrução contratual, a **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB** designará, pelo menos (um) gestor de contrato e fiscal de contrato, mediante portaria publicada em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos a **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**, estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que a equipe de fiscalização e/ou a empresa contratada.

12.3. Após a execução dos serviços, a administração iniciará os procedimentos de prestação de contas do **Convênio nº 929570/2022** junto ao Governo Federal.

12.4. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

12.5. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

12.6. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

12.7. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que o Convênio nº 929570/2022, através do GOVERNO FEDERAL, destinou recursos de forma exclusiva para atender **DE FORMA INTEGRAL à Contratação de Empresa Especializada em Obras e de serviços de Pavimentação de ruas no município de Porto Velho.** Diante o exposto, informamos que não existem contratações correlatas para execução desta ação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 Os diversos impactos ambientais da construção civil são desafios que o setor precisa se preocupar em resolver. A área envolve, por exemplo, o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras. Além disso, influencia em mudanças de solo, degradação de áreas de vegetação e até mesmo em reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, segue abaixo os possíveis impactos ambientais ocasionados pela execução das ruas no município de Porto Velho:

14.2. DAS SOLUÇÕES

14.2.1 As possíveis soluções para a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento estão contidas na **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 18 SOL/DLA**, [item 10 Licença Ambiental – Vista Alegre do Abunã](#) do Drive sendo as soluções detalhadas no campo “**condicionantes**”, principalmente ao estabelecido no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.

14.2.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

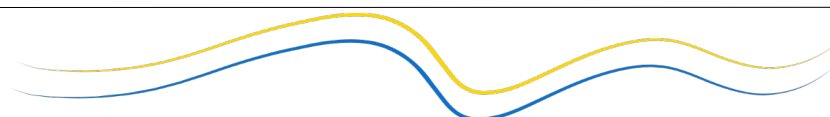
14.2.3. Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(Art. 18, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

DECLARO para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2024



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II

CEP:76.829.374 – Porto Velho/RO

Telefone: (69) 3901-3167

E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



Elaborado por:

Lucas Jordan Carvalho Araújo

Assessor Técnico

De acordo e aprovação:

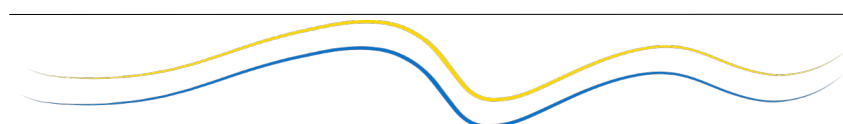
Magno Veloso dos Santos

Diretor do Departamento Administrativo

Caio Tasso Rodrigues Chagas

Diretor do Departamento de Obras Civis

Fiscal de Obra



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II

CEP:76.829.374 – Porto Velho/RO

Telefone: (69) 3901-3167

E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



Assinado por **Lucas Jordan Carvalho Araújo** - ASSESSOR TÉCNICO - Em: 28/05/2024, 13:28:03



Assinado por **Magno Veloso Dos Santos** - Diretor do Departamento Administrativo. - Em: 28/05/2024, 13:27:52



Assinado por **Caio Tasso Rodrigues Chagas** - Diretor do Departamento de Obras Civas - Em: 28/05/2024, 13:27:29